



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL - MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA DEZOITO, 758 - CENTRO

CNPJ: 05.443.531/0001-72

FONE: (67) 3562-1300

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR EXECUTIVO 6/2017

“Altera a Lei Complementar nº 084, de 16 de novembro de 2015, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O Parágrafo único do artigo 9º da Lei Complementar nº 084, de 16 de novembro de 2015, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 9º.

.....:

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal poderá autorizar na Zona Z1-A, mediante contrapartida financeira depositada no Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano, a dispensa dos índices de permeabilidade para construções comerciais, ou elevação do Coeficiente de Aproveitamento Básico até atingir, no máximo CA=4 e o número de Pavimentos Básico até atingir o máximo de 8 pavimentos, conforme ANEXO III, desta Lei, desde que atendidas as seguintes condições:

I. deverá ser requerida pelo proprietário do imóvel, por meio do processo de aprovação ou regularização da edificação;

II. os demais índices e parâmetros urbanísticos estabelecidos nesta Lei devem ser obedecidos;

III. o valor da contrapartida é:

$V = 0,8 * (Aacres * Vlote) / 2$, onde:

V – Valor da contrapartida em Reais;

Aacres – Área da edificação a ser acrescida em metros quadrados;

Vlote – Valor do metro quadrado do respectivo lote;

IV. o valor do metro quadrado do lote é o valor do metro quadrado da terra nua, conforme valores praticados para fins do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU ou o valor venal, prevalecendo o maior;

V. a contrapartida poderá ser paga em até 10 parcelas mensais e consecutivas, atualizadas pelo Índice de Preço ao Consumidor Amplo Especial – IPCAE;

VI. o certificado de conclusão da obra (habite-se) e alvará de funcionamento da atividade ficam condicionados à quitação da contrapartida.”

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,





CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL - MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA DEZOITO, 758 - CENTRO

CNPJ: 05.443.531/0001-72

FONE: (67) 3562-1300

Chapadão do Sul – MS, 12 de julho de 2017.

CHAPADAO DO SUL/MS, 12 de Julho de 2017

Poder Executivo

.(a) - .





CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL - MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA DEZOITO, 758 - CENTRO

CNPJ: 05.443.531/0001-72

FONE: (67) 3562-1300

Tramitação





CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL - MS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA DEZOITO, 758 - CENTRO

CNPJ: 05.443.531/0001-72

FONE: (67) 3562-1300

Detalhes da tramitação

Publicado: -	Situação do projeto: -	Data ao plenário: 14/07/2017
Parecer: 14/07/2017	Primeira discussão:	Segunda discussão:
Terceira discussão:	Única discussão: 14/07/2017	Urgência especial:
Aprovado: 14/07/2017	Sancionado: 17/07/2017	Promulgado:
Rejeitado:	Vetado:	Arquivado:
Mantido:		
Observação: -		





CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL - MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA DEZOITO, 758 - CENTRO

CNPJ: 05.443.531/0001-72

FONE: (67) 3562-1300

MENSAGEM Nº 041/2017.

Chapadão do Sul – MS, 12 de julho de 2017.

A Sua Excelência o Senhor,
ALIRIO JOSÉ BACCA,
Presidente da Câmara Municipal,
Chapadão do Sul - MS

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Reportamo-nos aos membros desta Egrégia Casa de Leis para encaminhar, à apreciação e aprovação, o incluso Projeto de Lei Complementar que tem por objetivo alterar a Lei Complementar nº 084, de 16 de novembro de 2015, que regulamentou o USO E OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO DO MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO SUL –MS.

Neste sentido, se propõe alterações no parágrafo único do artigo 9º, com objetivo de tornar possível a dispensa pelo executivo, mediante prévia compensação financeira para o Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano, da construção de prédios comerciais com índice de permeabilidade menor daquele previsto no ANEXO III da referida Lei Complementar.

Deste modo, consulta ao interesse público, a facilitação do desenvolvimento urbano com o progresso econômico.

No ensejo reiteramos aos Nobres Edis nossas manifestações de elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

Poder Executivo

.(a) - .

